



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA**

Rua Antonio Caetano, 92 – Centro –CNPJ 08.883.969/0001-60  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 17/2017, de 11 de dezembro de 2017

Altera o DECRETO Nº. 06/2014, de 20 de julho de 2014 que Cria o Grupo de Trabalho e dispõe sobre o processo de elaboração do respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico.

De Ordem do Senhor PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE IMACULADA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, VI e IX, da Lei Orgânica do Município, e considerando:

A Competência do Município para definir e organizar a prestação dos Serviços Públicos de interesse local; e

A Responsabilidade do Poder Público Municipal em formular a Política Pública de Saneamento e o respectivo **Plano Municipal de Saneamento Básico**, nos termos da Lei 11.445 de 05 de janeiro de 2007, e do Decreto 7.217 de 21 de junho de 2010;

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica criado o **Grupo de Trabalho**, responsável pela elaboração do **Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB**, e cujas respectivas composições e atribuições são definidas a seguir.

**Art. 2º** O **Grupo de Trabalho** será responsável pela elaboração da Política Pública de Saneamento, e pela coordenação e acompanhamento do processo de elaboração do **Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB**, e será composto por:

I – Representantes do Poder Executivo:



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA**

Rua Antonio Caetano, 92 – Centro –CNPJ 08.883.969/0001-60

**GABINETE DO PREFEITO**

II – Representantes dos Prestadores de Serviço;

III – Representantes da Sociedade Civil:

**Art. 3º.** O grupo de Trabalho deverá preparar e submeter á apreciação o texto da Política Pública de Saneamento do município a ser entregue junto com o relatório final do Plano Municipal de Saneamento Básico.

**§ 1º - O Vigilante** responsável pelo saneamento no município exercerá a função de secretário executivo do Grupo de Trabalho.

**§ 2º** - As deliberações que porventura sejam tomadas pelo referido Grupo somente terão validade se submetidas à aprovação da maioria absoluta de seus respectivos pares, cabendo ao Secretário Executivo decidir em caso de empate.

**§ 3º** - O Grupo de Trabalho deverá reunir-se mensalmente para acompanhar o processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB.

**Art. 4º** O Grupo de Trabalho será o responsável pela operacionalização do processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, e terá a seguinte composição:

**Comitê de Coordenação:**

José Jackson de Brito Meneses - Secretário (Interino) de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

José Jackson Brito Meneses - Secretário de Administração e Planejamento

José Serafim Sobrinho - Secretário de Obras



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA**

Rua Antonio Caetano, 92 – Centro –CNPJ 08.883.969/0001-60

**GABINETE DO PREFEITO**

Franco Aldo Beserra de Sousa - Secretário de Saúde;

Virleide Eugênia Beserra de Aquino - Secretário de Educação;

José Charles Pereira Leite - Vereador;

Oliveira Vieira Silva - Vereador;

A representação da FUNASA-PB é assegurada neste Comitê através do Núcleo Intersectorial da Cooperação Técnica - NCIT

**Comitê Executivo:**

José Serafim Sobrinho - Secretário de Obras;

João George Caetano de Brito - Subsecretário de Educação;

Oliveira Vieira Silva - Vereador;

Fernando Montanari - Ecolibra - Consultoria Ambiental;

Marconi Rodrigues - Ecolibra - Consultoria Ambiental.

**Art. 5º** O Processo de Elaboração do PMSB deverá contemplar as seguintes Fases e Etapas:

- a. Etapa 1:** Formação do Grupo de Trabalho;
- b. Etapa 2:** Mobilização Social;
- c. Etapa 3:** Diagnóstico Técnico-Participativo;
- d. Etapa 4:** Prospectiva e Planejamento Estratégico;
- e. Etapa 5:** Programas, Projetos e Ações para Alcance do Cenário de Referência;
- f. Etapa 6:** Plano de execução;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA**

Rua Antonio Caetano, 92 – Centro –CNPJ 08.883.969/0001-60

**GABINETE DO PREFEITO**

- g. Etapa 7:** Aprovação do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- h. Etapa 8:** Implantação do Plano Municipal de Saneamento Básico; e
- i. Etapa 9:** Avaliação do Plano Municipal de Saneamento Básico.

**Art. 6º** O Plano de Mobilização Social deve definir a metodologia e os instrumentos que garantam à sociedade informações e participação no processo de formulação do Plano Municipal de Saneamento Básico, devendo contemplar: os mecanismos de comunicação para o acesso às informações, os canais para recebimento de críticas e sugestões, a realização de debates, conferência, seminários e audiências públicas abertas à população.

**Art. 7º** A Política Municipal de Saneamento e o Plano Municipal de Saneamento Básico deverão ser consolidados sob a forma de Lei Municipal.

**Art. 8º** Todas as alterações feitas do Artigo 4º do Decreto nº 06 de 2014 de 20 julho de 2014, tem sua validade Jurídica e Administrativa com a Exoneração por Portaria pelo Poder executivo Municipal, sendo Ato da Administração, e por seu representante Legal, Gestão 2013/2016 e Reeleito para a Gestão 2017/2020.

**Art. 9º** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Imaculada, em 11 de dezembro de 2017.

*Aldo Lustosa da Silva*  
**ALDO LUSTOSA DA SILVA**  
Prefeito Municipal  
Aldo Lustosa da Silva  
Prefeito Constitucional